

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

RESOLUÇÃO N.º 01/2008

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, inciso I, e Art. 11, da Lei Municipal n.º 3.362/1991, da Lei Municipal n.º 4.672/2008, e as Deliberações nos termos da Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2008, e considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no seu Art. 88, como diretriz da política de atendimento, a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVER DELIBERAR:

Art. 1º - De acordo com a presente resolução fica determinado os valores das contribuições feitas por pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru, para ganharem o Titulo de "Amigo da Criança" e "Empresa Criança".

Art. 2º - No caso da doação ser feita por pessoa física, o valor mínimo será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), durante um período de 2(dois) anos, para ganhar a titularidade de "Amigo da Criança".

Art. 3º - No caso da doação ser feita por pessoa jurídica, deverá obedecer a seguinte classificação, para ganhar a titularidade de "Empresa Criança".

DATE:

- I Se a empresa for denominada como Micro Empresa, o valor mínimo da doação será de R\$1.200,00(Hum mil e duzentos reais), durante um período de 2(dois) anos.
- II Se a empresa for denominada como Pequena Empresa, o valor mínimo da doação será de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), durante um período de 2(dois) anos.
- III Se a empresa for denominada como Média Empresa, o valor mínimo da doação será de R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), durante um período de 2(dois) anos.
- IV Se a empresa for denominada como Grande Empresa, o valor mínimo da doação será de R\$10.000,00(Dez mil reais), durante um período de 2(dois) anos.
- Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru adotar os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 25 de abril de 2008,

Marcelo de Oliveira Cumaru

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru